Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 2.147-G.P. em 20 de outubro de 1 976.

Ref.Proc.13.742/76.

Mensagem N.º 224
Documento N.: 1283/76

D: 40 DIAS
BIDO EM: 21/10/76
CE EM: 30/11/76

Senhor Presidente,

O crescimento do número de veículos no Município, está a reclamar uma rotatividade no estacionamento, como única forma de possibilitar uma justa utilização dos espaços que para tal fim são destinados na via pública.

Com esse objetivo pretende o Executivo estabelecer, nas vias públicas que vierem a ser indicadas, áreas especiais, onde o estacionamento de veículos será gratuito, dentro dos limites horários fixados.

ÕES
ão de JUSTIÇA E DE FINANÇAS
cente, 21/10/76

Como é natural, está sendo prevista a aplicação de multas e guinchamento dos veículos cujos proprietários não observem as normas regulamentares.

Dessa maneira encaminho a essa E.Câmara para ser convertido em lei o projeto abaixo, cuja apreciação solicito seja feita no prazo de 40 dias previsto no art. 26, § 1º, da L.O.M.

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei n.º 53
Documento n.º 1284/76

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar nas vias e logradouros públicos, áreas especiais de estacionamento rotativo de veículos, na forma e horários que ficarem estabelecidos em regulamento.

Of. 2.147-G.P. fls. 2

Artigo 2º - Aos proprietários de autos - que estacionarem seus veículos além dos limites horários estabelecidos, ou violarem as normas regulamentares, será aplicada a multa de 20% do valor de referência fiscal em vigor na data da infração.

Artigo 3º - Além da aplicação da multa prevista no artigo 2º, os veículos que forem encontrados estacionados irregularmente serão guinchados para o Depósito Municipal.

Artigo 4º - Os veículos recolhidos ao Depósito Municipal, só serão liberados após o pagamento das multas e despesas de guinchamento e depósito.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão, à conta das verbas orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente,

ENG. JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Carlos Antonio Menon
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente

ARQUIVADO EM 17/10/76
ARQUIVISTA

sap/jbs